

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2023 – FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023 - FMS
CONTRATO Nº 009/2023 - FMS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE IPIRA** E A EMPRESA **PIMENTA COMERCIO DE PEÇAS LTDA**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA O VEÍCULO RENAULT/MASTER TCA AMBULÂNCIA, DE PLACA QHN7508, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O **MUNICÍPIO DE IPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua XV de agosto, 342, Centro, Ipirá, SC, neste ato representado pelo Secretária de Saúde e Assistência Social, Senhora **Sandra Adriana Barbosa**, portador do CPF 026.***.***-**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **PIMENTA COMERCIO DE PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.606.791/0001-87, com endereço na Rod. BR 153, S/N, KM100, Barracão 01, Jacob Biezus, Concordia/SC, CEP 89.712-270, representada neste ato, pelo seu sócio, Senhor **Pietro Grazik Pimentel**, inscrito no CPF-MF sob o nº 057.***.***-**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitatório nº 011/2023 – FMS, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de peças para o veículo RENAULT/MASTER TCA Ambulância, de placa QHN7508, do Fundo Municipal de Saúde.

| ITEM | QNT | UN | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | PREÇO UNITÁRIO (R\$) | PREÇO TOTAL (R\$) |
|------------------|-----|----|--|----------------------|-------------------|
| 01 | 01 | UN | Conjunto de embreagem | 2.399,39 | 2.399,39 |
| 02 | 01 | UN | Fechadura da porta traseira | 865,90 | 865,90 |
| 03 | 01 | UN | Garfo 3 e 4 marcha | 1.100,00 | 1.100,00 |
| 04 | 01 | UN | Luva 1 e 2 marcha | 2.500,00 | 2.500,00 |
| 05 | 01 | UN | Máquina do vidro da porta dianteira lado direito | 698,71 | 698,71 |
| 06 | 01 | UN | Retentor eixo piloto | 466,00 | 466,00 |
| 07 | 01 | UN | Retentor semi eixo | 220,00 | 220,00 |
| 08 | 02 | UN | Retentor trambulador | 255,00 | 510,00 |
| TOTAL R\$ | | | | 8.760,00 | |

Valor total por extenso: R\$ 8.760,00 (oito mil, setecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA- ESPECIFICAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

2.1 – Obrigações da Contratante:

- a) A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.
- b) Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;
- c) Notificar à Contratada, através do fiscal de contrato ou do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;
- d) Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado.

2.2 – Obrigações da Contratada:

- a) A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos da Lei;
- b) Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referente a execução dos serviços;
- d) Realizar a entrega das peças em no máximo vinte e quatro horas após o envio da autorização de fornecimento;
- e) Entregar as peças na secretaria municipal de Infraestrutura:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 – O contrato terá vigência da data de sua assinatura até dia 30 de setembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1 O valor do presente contrato é de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

4.2. As despesas decorrentes da futura aquisição correrão a conta do orçamento vigente:
12.001 – 10.301.0022.2.038 – 8 – 3.3.90.00.00.00.00 – 1.500.1002.0202

4.3. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social ou trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de quaisquer naturezas, decorrentes deste contrato correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – A Contratada encaminhará nota fiscal, após a realização do serviço, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** serão exercidos pela **CONTRATANTE**, através do servidor Sr. Claudinei Fernando Lugarini, Assessor de

Planejamento, inscrito no CPF N° 065.***.***-**, o qual poderá, junto ao representante do **CONTRATADO**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial ao **CONTRATADO**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela **CONTRATANTE**, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

7.3 – O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo atraso injustificado na entrega do bem objeto deste Contrato, sujeita-se a **CONTRATADA** às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1. multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 5% (cinco por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato.

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente

termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipira SC, 21 de julho de 2023.

CONTRATADO
JP PIMENTA COMERCIO DE PEÇAS LTDA
Pietro Grazik Pimentel

CONTRATANTE
SANDRA ADRIANA BARBOSA
Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social

FISCAL DE CONTRATO:

Nome Fiscal: Claudinei Fernando Lugarini

CPF: 065.***.***_**

Cargo/função: Assessor de Planejamento

Unidade: Gabinete do Prefeito e Vice

Fone para contato: (49) 3558-0208 | E-mail para contato: infraestrutura@ipira.sc.gov.br

Assinatura do fiscal: _____

TESTEMUNHAS:

Camila Ganzala Dreher

CPF nº 097.***.***_**

Cristiane Ferri

CPF nº 098.***.***_**